



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

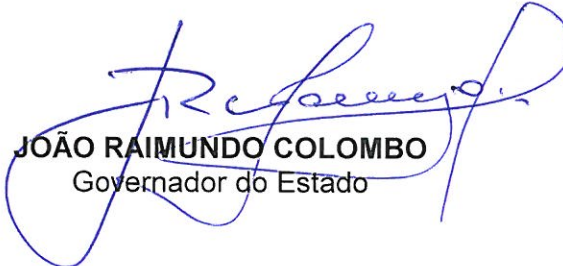
PROJETO DE LEI Nº 413/13

MENSAGEM Nº 1046

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de  
imóvel no Município de Caçador".

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

86ª Sessão de 11/10/13

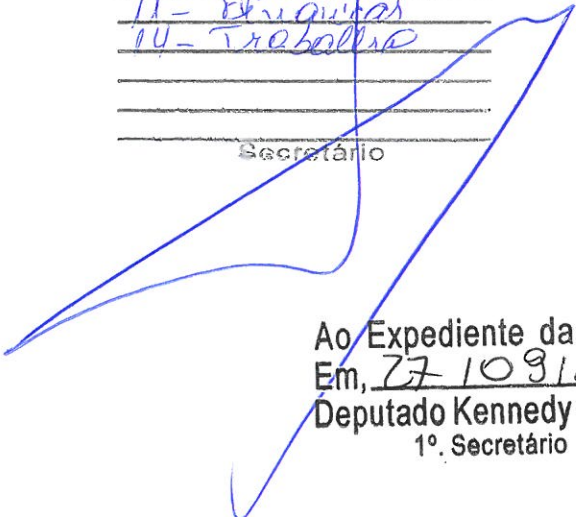
Às Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário

  
Ao Expediente da Mesa  
Em, 27/10/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 155/13**

Florianópolis, 21 de agosto de 2013


Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Caçador, o imóvel com área de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 24.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a instalação da Polícia Civil e do Instituto de Geral de Perícia, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 260, de 08 de março do 2013.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Caçador, o imóvel com área de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 24.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

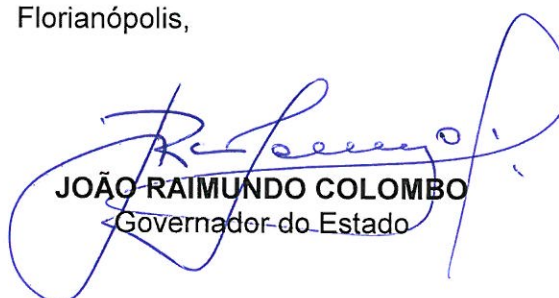
Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a construção de uma unidade da Polícia Civil e do Instituto Geral de Perícias, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Complementar municipal nº 260, de 8 de março de 2013.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Caçador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 413/13

MENSAGEM Nº 1046

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de  
imóvel no Município de Caçador".

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

86ª Sessão de 27/10/13

Às Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 27/10/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 155/13**

Florianópolis, 21 de agosto de 2013


Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Caçador, o imóvel com área de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 24.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a instalação da Polícia Civil e do Instituto de Geral de Perícia, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 260, de 08 de março do 2013.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Caçador.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Caçador, o imóvel com área de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 24.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

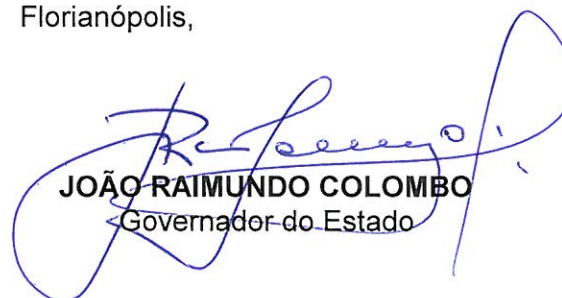
Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a construção de uma unidade da Polícia Civil e do Instituto Geral de Perícias, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Complementar municipal nº 260, de 8 de março de 2013.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Caçador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado